



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2025.

Dispõe sobre a rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 114/2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica **REJEITADO** o **VETO** apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 114/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

VITOR LOUZADA
VICE - PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
MEMBRO





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 114/2024 de autoria do nobre Vereador Juez Viera de Paula, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INGRESSOS GRATUITOS PARA CRIANÇAS CARENTES PCD DO MUNICÍPIO DE COLATINA, PELOS PARQUES DE DIVERSÕES E/OU CIRCOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO”.

Nos termos da Mensagem de Veto nº 004/2025 oriunda do Poder Executivo Municipal tem-se que, o mesmo não preenche os requisitos legais, por suposto vício formal de constitucionalidade em sua iniciativa.

Em que pese o veto ter se apoiado em parecer jurídico que aponta suposta inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, cumpre esclarecer que tais argumentos não se sustentam sob a ótica técnico-legislativa.

Inicialmente, destaca-se que a proposição legislativa não apresenta vício de iniciativa ou qualquer inconstitucionalidade formal ou material, estando em perfeita consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, que confere competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por fim, cumpre reiterar que o mérito da matéria está alicerçado no interesse público e atende ao interesse coletivo e visa aprimorar a organização e funcionamento da administração pública local, promovendo maior justiça e transparência.

Dessa forma, o Parlamento Municipal, como legítimo representante da sociedade colatinense, entende pela manutenção do interesse público e da competência do Legislativo na matéria, razão pela qual submete à apreciação deste Plenário o presente Projeto de Decreto Legislativo, para que se derrube o veto, nos termos em que foi aprovado por esta Casa de Leis.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, com a consequente rejeição do Veto Total ao Projeto de Lei nº 114/2024.

Sala das comissões, em _____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

VITOR LOUZADA
VICE - PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003200350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 26/06/2025 12:02

Checksum: **C1B6CD0DE624A98459B15DE3CD87C90E30CB6A82E9E548D4A8E35C5E49252EE0**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 26/06/2025 14:22

Checksum: **ACA8409015681CED635AD1009219AD2ADE9C1C8CFFF1F868550AF66FC03ACB85**

Assinado eletronicamente por **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** em 30/06/2025 13:24

Checksum: **83A488736F6CC2FBA2B2449A4DEAF99A5A0B63A52192D6D5A097E63806158764**

